



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Diretoria de Tecnologia da Informação

## **PARECER TÉCNICO**

**À CPL,**

Após análise do RECURSO apresentado pela licitante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA, esclarecemos:

Inicialmente, gostaríamos de ratificar o parecer técnico emitido por esta Diretoria de Tecnologia da Informação da ALEMA, que possui competência técnica para isso, diferentemente do que foi subjugado, diga-se de passagem, de forma desrespeitosa, por parte da licitante.

Com relação a alegação que o objeto licitado diz respeito a serviços de Telecomunicações, mais uma alegação equivocada, que já foi respondida anteriormente na resposta técnica do 2º pedido de impugnação da licitante, onde se deixa claro que a prestação de serviços de Data Center se enquadra como serviços de informática e não como serviços de Engenharia.

Com relação ao atestado de capacidade técnica do DETRAN, o qual a empresa licitante reza em afirmar que atende plenamente o objeto do presente certame, em análise ao contrato fica aclarado que a prestação de serviços é totalmente divergente ao objeto deste certame, sendo que os serviços realizados ao DETRAN-MA são de locação de Infraestrutura de Datacenter Hiperconvergente, composta por equipamentos de comunicação de dados, armazenamento e processamento, além de licenças de software para ambientes de virtualização. Estes serviços de locação são providos dentro do ambiente computacional do DETRAN-MA, não sendo de propriedade, de gerenciamento, de manutenção da licitante, e nem em local físico de sua propriedade, não comprovando sua capacidade técnica.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Os demais atestados apresentados pela licitante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA não possuem qualquer compatibilidade com o objeto do certame, sendo de serviços de telefonia e 0800, apesar da alegação da licitante que seria para comprovar o serviço de atendimento telefônico a ser disponibilizado para atendimento técnico.

Nesse sentido, ratificamos que os atestados apresentados pela licitante não contemplam os serviços de Manutenção e instalação de Fibra óptica, Link Ponto a Ponto da ALEMA com o DATACENTER de Hospedagem e Serviço de Hospedagem, conforme detalhado no parecer técnico emitido em 18/05/2022.

São Luís (MA), 07 de junho de 2022.

Paulo Marcelus Castro Silva

Diretor de Tecnologia da Informação